TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Vara da Infância e da Juventude

Rua Aurélia nº 650, 1º andar, Vila Romana - CEP 05046-000, Fone: (11) 3673-1577, São Paulo-SP - E-mail: [lapainf@tjsp.jus.br](mailto:lapainf@tjsp.jus.br)

Processo nº 1014301-98.2015.8.26.0004

SENTENÇA

Processo nº:

1014301-98.2015.8.26.0004 - Cumprimento de Sentença

Exeqüente:

Agatha Cristina Meira Verissimo e outros

Executado:

Prefeitura do Municipio de São Paulo e outro

CONCLUSÃO

Em, 3 de outubro de 2016�, faço os presentes autos conclusos à

MMª. Juíza de Direito, Doutora CARLA MONTESSO EBERLEIN.

A Coordenadora, Inez Nogueira, matr. 805.270, subscr.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pela Defensoria Pública em favor das crianças listadas na inicial, com o objetivo de compelir a Prefeitura do Município de São Paulo a fornecer vaga em estabelecimento de educação infantil da rede pública próximo à residência dos infantes.

Liminar concedida a fls. 83.

A Municipalidade de São Paulo requer a extinção do feito, sob a alegação de que cumpriu integralmente a obrigação – fls.199.

A Defensoria Pública não se opõe ao pedido de extinção, uma vez que não houve manifestação acerca de eventual descumprimento da medida – fls. 254.

O Ministério Público pugna pela extinção do feito – fls. 258/259.

RELATADOS. DECIDO.

Cuida-se de habilitação para cumprimento de sentença proferida na ação pública nº 004.00.900.760-5.

A farta documentação colacionada aos autos, aliada à concordância das partes autorizam a extinção do feito.

Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Isento de custas na forma do artigo 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P.R.I.

São Paulo, 3 de outubro de 2016�.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA